**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DOS MEMBROS DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO PREV BOM JESUS REALIZADA**

**NO DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2018.**

Aosvinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se os membros do Conselho de Administrativo Previdenciário, Srs. João Adilson de Paiva, Paulo Antonio dos Santos, Pollyanna Ramos F. Zafonatto, Orquides Iossa, Sandra Regina Moreno e Vanda Lucia R. Siedlarczyk, sob a presidência do Presidente do Conselho de Administração Previdenciário Sr. José Vicente do Prado, juntamente com os membros da Diretoria Executiva, Sr. Superintendente José Natalino Santos de Oliveira, o Diretor Financeiro Mauro de Paiva e Srta. Viviane Jesus de Lima, Diretora de Benefícios. O Superintendente José Natalino falou que o motivo da reunião tem por objeto a avaliação dos PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE REVERSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ e REVERSÃO DE PENSÃO POR MORTE, que foram instaurados para apurar supostas irregularidades administrativas cometidas por servidores públicos, dando-se por instalados os Procedimentos Administrativos de números 3, 4, 5, 6, e 7. Iniciados os trabalhos, para análise e demais encaminhamentos quanto aos fatos contidos nos levantamentos de dados da rede mundial de computadores – internet – redes sociais – facebook - entendem os membros do Conselho de Administração que as postagens em redes sociais são consideradas como meio de prova, bastando um print e sua juntada. Deliberaram os membros do Conselho Administrativo Previdenciário, que os processos sejam tramitados em face dos dados e das denúncias à Assessoria Jurídica do **PREV BOM JESUS,** e que após, sejam notificados os servidores interessados, para ciência, consulta de seu conteúdo e extração de cópias. A seguir, os membros do Conselho de Administração passaram às análises dos fatos dos três processos administrativos de **REVERSÃO DE APOSENTADORIA** onde são imputadas atitudes de negligenciar sua melhora de saúde e a reversão da “doença” de constituindo assim uma infração a Lei Complementar Municipal 2391/16 art. 16, §§ 10 e 11. Necessário buscar os esclarecimentos à elucidação dos fatos trazendo aos processos todos os elementos de prova que sejam legal e moralmente aceitos, efetuando as diligências pertinentes, ouvindo ou reinquirindo testemunhas e interrogando eventuais conhecedores dos fatos e a própria interessada, com intuito de formar um juízo de convencimento seguro sobre a denúncia e os fatos apurados com estrita observância ao princípio do devido processo legal, em especial à garantia da ampla defesa e do contraditório. A partir daí deverão ser determinadas as citações dos Servidores, para tomarem ciência da instauração dos presentes processos administrativos de **REVERSÃO DE APOSENTADORIA**, para apuração dos fatos acima mencionados, notificando-a da fase de instrução dos trabalhos e dos documentos constantes destes procedimentos, determinando o seu comparecimento a perícia médica a ser designada, e para isso precisamos que esta seja realizada no IMESC - INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO, sendo-lhe permitido acompanhar todos os atos, acionando, se o desejar, todos os instrumentos ao seu alcance, fazendo valer o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, podendo acompanhar todos os atos e produzir provas necessárias aos esclarecimentos dos fatos imputados contra si e desde que não sejam considerados impertinentes, meramente protelatórios ou ineficazes para elucidação da matéria denunciada. A seguir, os membros do Conselho de Administração passaram a análise dos fatos do processo administrativo de **REVERSÃO DE PENSÃO POR MORTE** tendo em vista o NOVO CASAMENTO/UNIÃO ESTÁVEL. Necessário buscar os esclarecimentos à elucidação dos fatos trazendo ao processo todos os elementos de prova que sejam legal e moralmente aceitos, efetuando as diligências pertinentes, ouvindo ou reinquirindo testemunhas e interrogando eventuais conhecedores dos fatos e a própria interessada, com intuito de formar um juízo de convencimento seguro sobre a denúncia e os fatos apurados com estrita observância ao princípio do devido processo legal, em especial à garantia da ampla defesa e do contraditório. Após, foi passado ao Conselho de Administração o processo de aposentadoria nº 012/2018, que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor Cícero Deccó. Foi também passado para análise do Conselho, o balancete mensal referente ao mês de outubro de 2018, que foi por todos analisado e aprovado. E por fim, foi passado aos Conselheiros sobre a necessidade e importância de se contratar uma empresa para a realização do cálculo atuarial para o ano de 2019, fazendo-se um processo de dispensa de licitação, com base no artigo 24, II, da lei de licitações, o que foi por todos aceito. Sem mais, nenhum assunto a ser tratado, encerrou-se a reunião, e eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Viviane Jesus de Lima, Diretora de Benefícios, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

José Natalino Santos de Oliveira – Superintendente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Mauro de Paiva – Diretor Financeiro\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

José Vicente do Prado (Presidente do CAP)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Sandra Regina Moreno (Membro) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

João Adilson de Paiva (Membro) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Orquides Iossa (Membro)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_­\_\_\_\_

Paulo Antonio dos Santos (Membro) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Pollyanna Ramos Ferreira Zafonatto (Membro) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vanda Lúcia R. Siedlarczyk (Membro) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_